
DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 004/2021.....



CRENCIAMENTO Nº 004/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021

**CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL (ÁREA DA MÚSICA)
PARA REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO
DIGITAL, TRANSMITIDOS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAPIM GROSSO NOVE DE MAIO

A Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, representada por sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada por portaria 084/2021, pelo presente Edital, convida PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL (ÁREA DA MÚSICA), legal e regularmente habilitadas no ramo, a participarem do credenciamento visando à REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DIGITAL, TRANSMITIDOS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.

Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a PARTIR DAS 08H DO DIA 29 DE ABRIL ATÉ ÀS 12 HORAS DO DIA 30 DE ABRIL DE 2021, no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso/BA, a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 e detalhados no Anexo I, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO oriundo do Processo Administrativo nº 116/2021, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 5º nos incisos IV e IX da **Constituição Federal** em especial a liberdade de expressão, criação e fruição, diversidade cultural, respeito aos direitos humanos, direito de todos à arte e cultura, direito à informação, à comunicação direito à memória e as tradições; e valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável.

CONSIDERANDO os efeitos do artigo do Decreto Estadual nº20.432, que, por força do estado de calamidade pública ocasionada pela pandemia da Covid-19 que interrompeu a cadeia produtiva e econômica da cultura, colocando os artistas em situação de vulnerabilidade social.

A Gestão Municipal resolve celebrar o Aniversário de Capim Grosso com os(as) artistas locais por meio das plataformas digitais do município. Possibilitando assim um momento de celebração com a comunidade capimgrossense e a comunidade artística.

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento, por intermédio de chamada pública, possibilita o acesso democrático à pauta da programação, especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

A PREFEITURA CAPIM GROSSO, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de **CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL (ÁREA DA MÚSICA) PARA REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DIGITAL, TRANSMITIDOS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS**, para o fim de contratação de serviços, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1. O OBJETO:

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento de trabalhadores da cultura do segmento da música, na promoção de conteúdos transmitido em tempo real (ao vivo), em formato digital, transmitido via internet nas redes sociais, ou em redes de rádio ou televisão, como apresentações artísticas, exibições de show musical para redes sociais, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, contemplando os pré-requisitos e valores pré-fixados.

1.2. Serão credenciadas propostas de natureza cultural que atendam aos objetivos sempre seguindo os critérios deste Edital, que tem como objetivo contemplar os artistas da linguagem musical para comemorar o aniversário do Município de Capim Grosso.

1.3. O pedido de credenciamento e sua respectiva contratação, poderá ser efetivada até 30/04/2021 ou enquanto houver disponibilidade orçamentária e financeira.

1.3.1. O período definido como inscrição, segundo cronograma do item 5.6 e item 4.1.2 deste Edital, refere-se a demanda da 1ª Contratação, podendo serem requeridas novas inscrições e credenciamento a definir que servirão de cadastro reserva para eventuais novas contratações, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, ainda que complementar.

1.3.2. As inscrições e pedidos de credenciamento realizados após o prazo definido no cronograma do item 5.6 e item 4.1.2, entrarão na ordem de classificação para as novas e eventuais contratações pelos mesmos critérios que os demais, formando o cadastro reserva para novos contratos.

1.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço oriundo deste Edital, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do seu objeto.

1.5. A realização das lives online para comemoração do Aniversário da Cidade do Município de Capim Grosso, selecionará entre 29/04/2021 a 30/04/2021 artistas do segmento da música credenciadas previamente, em consonância com os segmentos e áreas temáticas dispostos nos itens 1.1 e 1.2 deste Edital, perfazendo um investimento, distribuídos conforme tabela abaixo:

ANEXO 01 ITEM 01

CATEGORIA I	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------------	------	----------------	-------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

BANDAS COM MAIOR COMPLEXIDADE	7	R\$ 600,00	R\$ 4.200,00
GRUPOS OU ARTISTAS INDIVIDUAIS	7	R\$ 300,00	R\$ 2.100,00
BANDAS DO SEGMENTO RELIGIOSO	3	R\$ 600,00	R\$ 1.800,00

1.6. As bandas, grupos ou artistas individuais contratados deverão executar suas apresentações por meio do formato on-line, transmitidos nas plataformas digitais da Prefeitura Município de Capim Grosso e do credenciado se assim desejar.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1. As propostas inscritas serão analisadas em igualdade de condições por comissão neutra, observando os requisitos deste Edital, não havendo, contudo, direito subjetivo à contratação.

2.2. Poderão participar deste credenciamento, apenas trabalhadores da cultura do segmento musical, que trabalham na noite e estão parados por conta da pandemia, artistas individuais, banda ou grupos, desde que residentes Município de Capim Grosso, que não sejam servidores públicos de qualquer esfera administrativa.

2.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas, maiores de 18 anos, e Microempreendedores Individuais (MEI).

2.4. Não será permitida a participação de bandas, grupos ou artistas individuais que estão com problemas nas suas certidões nas esferas Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

2.5. Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital.

2.6. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.7. É vedado, aos candidatos celebrar contratos com o objetivo estranho ao edital, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

2.8. O prazo de vigência do credenciamento será até 29/04/2021 a 30/06/2021, a contar da sua publicação na imprensa oficial e no Diário oficial do município.

3. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

3.1. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, ou por 03 (três) funcionários públicos sendo eles do Departamento de Cultura e do Setor de Contabilidade da Prefeitura, sendo, ao menos, 01(um) do seu quadro efetivo, e terá as seguintes atribuições:

I -Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II -Receber os pedidos de inscrições dos interessados;

III -Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico;

IV -Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

V -Resolver os casos omissos.

4. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

4.1. DA INSCRIÇÃO

4.1.1. As inscrições seguirão o cronograma do item 5.6, devendo serem acompanhadas de todas as informações e documentos comprobatórios para a pontuação a que refere-se a Tabela constante do item 6.1.2.

4.1.2. Para fins de participação na primeira rodada de contratação, estarão abertas as inscrições nos dias de 29 a 30 de Abril de 2021 nos seguintes meios:

a) **PRESENCIALMENTE:** realizadas exclusivamente por meio da entrega de todos os documentos exigidos, de forma impressa, na Secretaria de Educação de Capim Grosso no horário de funcionamento (dia 29 das 8h às 12h e 14: a 17:00 horas; dia 30 das 08h as 12h). Que fica localizado no endereço Praça nove de maio, s/n. nova morada, Capim Grosso-Ba.

4.1.3. A inscrição é composta pelos seguintes documentos:

I – Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos complementares, que serão juntados aos documentos entregues no ato da inscrição:

4.1.4 Microempreendedores Individuais:

a) **Comprovante de endereço da empresa, que poderá estar no nome da pessoa física detentora do MEI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

- b) Certificado do MEI -CCMEI**
- c) Comprovante de situação cadastral junto a Receita Federal (CNPJ).**
- d) Certidão negativa de tributos estaduais e Municipal.**
- e) Certidão negativa de tributos federais e dívida ativa da União.**
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**
- g) Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.**
- g) Cópia do CPF do Microempreendedor Individual.**
- h) Cópia da cédula de identidade civil do Microempreendedor Individual.**
- i) Comprovante de endereço residencial do representante legal, se for diferente do local da sede do MEI**
- j) Comprovante de conta bancária;**
 - L) Portfólio e/ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc. (caso a comissão julgue necessário)

4.1.5. Pessoa Física:

- a) Cópia da cédula de Identidade Civil e CPF do candidato e dos integrantes do grupo, banda ou coletivo, quando for o caso.**
- b) Cópia do Comprovante de endereço residencial.**
- d) Comprovante de conta bancária;**
- e) Certidão negativa de tributos estaduais e Municipal.**
- f) Certidão negativa de tributos federais, dívida ativa da União e Trabalhista.**
- g) Portfólio e/ou Currículo Artístico: releases, clippings, websites, blogs, redes sociais, folhetos digitalizados, link para trabalhos disponíveis online, fotos, registro de apresentações, etc. (caso a comissão julgue necessário)**

4.1.6 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

4.1.7 A credenciada deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, estando apta a contratação a qualquer tempo.

4.1.8 Não serão aceitas inscrições que possuam no repertório e na reprodução, músicas, textos ou imagens que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas, pornografia, conteúdos de cunho político-eleitoral, ou que incentivem a violência.

4.1.9 As pessoas interessadas, deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nas diversas áreas de atuação e estilos, apontando com clareza sua escolha no ato de inscrição.

5. DA SELEÇÃO:

5.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela seleção das interessadas, observados os critérios de pontuação e classificação estabelecidos pelo item 6.1 deste Edital.

5.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de prestar informações complementares solicitadas pela Comissão de Credenciamento.

5.3. A Comissão de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas, em separado do Resultado Preliminar, divulgados no diário oficial do município.

5.4. As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e convocação para contratação serão divulgadas no Diário Oficial do Município Dia 30/04/2021 devendo os interessados manterem-se vigilantes quanto as publicações, sendo de sua inteira responsabilidade por eventual perda de prazo.

5.5. A divulgação da lista dos credenciados não impõe à Administração a obrigação de celebrar o Contrato da Prestação de Serviços.

5.6. A execução do credenciamento dos contratados, observará o seguinte cronograma:

Dia 06 /05/2021	LIVE MUSICAL
Dia 07/05/2021	LIVE MUSICAL
Dia 08/05/2021	LIVE MUSICAL
Dia 09/05/2021	LIVE MUSICAL

6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

6.1. A seleção dos credenciados, de acordo com a demanda para comemorar o Aniversário da Cidade de Capim Grosso deverá obedecer aos seguintes critérios:

Ser artistas do segmento da música
O grupo, banda ou artistas individuais deve pertencer ao Município de Capim Grosso
Já ter realizado contrato com município para realização de eventos
Número de integrantes
Qualidade artistas
Capacidade técnica

6.1.1. Os artistas do segmento da música proposta deverá estar de acordo com os objetivos deste Edital.

6.1.2. Se houverem bandas, grupos ou artistas individuais com pontuação iguais, a comissão levará em consideração a idade dos artistas, dando prioridade para aqueles mais velhos, seguido pelos outros conforme classificação decrescente de idade.

6.1.3 Se por todas as condições ainda prevalecer empate entre os interessados, a Comissão de Credenciamento adotará procedimento de sorteio.

6.2. O credenciado só poderá ser contratado no máximo 1 (uma) vezes durante a vigência deste edital, respeitando a regra.

6.3. Os credenciados selecionados para prestação de serviços nas programações serão convocados através do Diário Oficial da Prefeitura 30/04/2021, devendo encaminhar, se necessário, a documentação complementar para elaboração de contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.4. É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

6.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e entrega de Nota Fiscal, devidamente liquidada e sendo descontados os encargos e tributos pertinentes.

6.6. O pagamento pelo serviço prestado será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente a pessoa do(a) contratado(a).

6.7. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, durante o período de vigência deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

6.8. Será respeitado pela Contratante o prazo mínimo de 3 (três) dias entre a contratação e a data de efetiva prestação do serviço, para fins de produção.

6.9. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, dia e horário da apresentação do(s) artista(s) e, eventualmente, a documentação complementar para a efetivação do contrato.

6.10. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato ou se recuse a assiná-lo, no prazo máximo de 02 dias úteis, será convocado(a) o(a) próximo(a) credenciado(a) da lista, respeitada a ordem de classificação.

6.11. A execução dos serviços somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

7. DA REMUNERAÇÃO DO ARTISTA OU GRUPO:

7.1. Os serviços e valores para remuneração do artista ou grupo, são fixados pela Tabela contida no item 1.5 deste edital. Ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao serviço prestado.

8. RECURSOS:

8.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso, no prazo de 01 (dia) útil da publicação no Diário oficial do município dia 03/05/2021.

8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 01 (um) dia, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. A decisão sobre o mérito do recurso será publicada no Diário oficial da prefeitura.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviços, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.10.2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.3. Sempre que solicitado, o credenciado deverá apresentar os documentos utilizados para credenciamento e contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, o(s) credenciado(s)/contratado(s) ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1. Inexecução parcial: multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.2 Inexecução total: multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

10.1.3 Na hipótese de atraso na prestação do serviço por culpa exclusiva da contratada: multa moratória de 2% (um por cento) sob o valor contratado, para cada hora de atraso.

11. RESCISÃO:

1.1. A inexecução total ou parcial dos serviços, além das penalidades previstas no item 11 deste Edital, poderá ensejar rescisão do contrato.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos termos do artigo 58, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.3 A rescisão do Contrato de Prestação de Serviços implicará no descredenciamento.

12. DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em transgressão as regras do Edital e/ou Contrato Administrativo;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviços;

IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O Município de Capim Grosso por meio da sua gestão poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Credenciamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido.

13.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de credenciamento.

13.5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

13.6. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

13.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos mediante petição escrita.

13.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Capim Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.9. Os recursos deste processo de credenciamento serão custeados por meio de recursos próprios:

UNIDADE: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC

PROJETO ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Física

ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 00 – Recursos Próprios

José Silvado Rios de Carvalho

Prefeito municipal de Capim Grosso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

**ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, XXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADM. Nº 116/2021
CREDENCIAMENTO Nº CR 004/2021
Contrato nº XXXXX

nexigibilidade de Licitação nº XXXXX

I

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pela Prefeita Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX** situada à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 116/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 004/2021.

Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em XXXXXX.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa a **CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SETOR CULTURAL (ÁREA DA MÚSICA) PARA REALIZAÇÃO E EXIBIÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DIGITAL, TRANSMITIDOS POR MEIO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS.**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de XX horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a **quantia hora/aula de R\$ XXXXX (XXXXXX)**, totalizando um valor mensal R\$ XXXXX (XXXXXX) por XX horas/aulas mensal, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

CLÁUSULA VII - DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;

VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 24, II, da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 004/2021

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, __ de _____ de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO

PREFEITO

CONTRATANTE

Inscrito no CPF sob nº

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS ADOTADAS NO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS
A QUE SE CANDIDATA;**

A
Prefeitura do Município de Capim Grosso - BA
Departamento de Cultura

Ref. Edital de Credenciamento Nº 001/2021

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa, meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 004/2021. Para tanto todos os documentos constantes do Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue: que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 004/2021; que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; que me responsabilizo por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho, caso venha a ser contratado; que estou ciente de que poderei ser convocado para realizar a oficina ou ciclo de oficina em regiões vizinhas àquelas apresentadas no projeto inicial, considerando a demanda e necessidade da Administração.

Nome do candidato: _____

Categoria escolhida: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO

CNPJ. 13.230.982/0001-50

Praça 09 de Maio – Nova Morada

Capim Grosso - Bahia

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, e, suas alterações posteriores, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ de _____ de ____.

Local e data

Licitante interessado